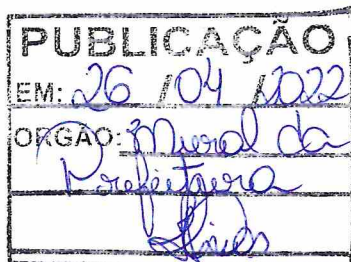




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 2.836 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.1494 - Investimento Abrigo Santana
02.14.01.08.244.0801.1494.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat.
Permanente.....R\$21.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit financeiro em 31 de dezembro de 2021, depositado na Conta 38.562-X, Banco do Brasil, agência 0800-1, no valor de R\$20.486,10 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNS. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$513,90 (quinhentos e treze reais e treze centavos).

Fonte de Recursos – 1.29.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- FNAS.

Fonte de Recursos – 2.29.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de abril de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal